

1. OBJETIVO

Instruir a CONTRATADA quanto aos procedimentos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverão ser seguidos no desempenho de atividades para a ITAIPU, estabelecendo condições necessárias para a proteção dos trabalhadores, do patrimônio e do meio ambiente.

2. APLICAÇÃO

As presentes Diretrizes aplicam-se a todas as empresas CONTRATADAS, bem como às suas SUBCONTRATADAS.

3 OBRIGAÇÕES DA ÁREA GESTORA DA ITAIPU

3.1 A Área Gestora deverá comunicar à Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho (RHSS.AD) a data do início das atividades da CONTRATADA.

3.2 Antes do início das atividades da CONTRATADA, a Área Gestora deverá:

- 3.2.1 Verificar a documentação e ficha de registro de todos os trabalhadores da CONTRATADA e SUBCONTRATADA, certificando-se de sua legalidade.
- 3.2.2 Inspecionar os veículos, equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual/Coletivo (EPI/EPC) e eventuais instalações provisórias da CONTRATADA e SUBCONTRATADA, verificando suas condições e aplicabilidade no cumprimento do Contrato.
- 3.2.3 Levar ao conhecimento da CONTRATADA casos de riscos relevantes associados e interferentes às atividades, buscando, conjuntamente, soluções que minimizem tais riscos.
- 3.2.4 Fiscalizar as frentes de serviço com o intuito de verificar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto nestas Diretrizes para a Segurança do Trabalho.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA, bem como a SUBCONTRATADA, estão sujeitas a estas Diretrizes, aos Atos Normativos da ITAIPU e à Legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho dos países de origem da CONTRATADA, ou seja:

- a) Portaria 3.214, de 08/06/78 (Normas Regulamentadoras), do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil;
- b) Decreto 14.390, de 28/07/92 (Reglamento General Técnico de Seguridad, Higiene y Medicina en el Trabajo), Ministerio de Justicia y Trabajo do Paraguay;
- c) Códigos Municipais, etc.

4.2. Dimensionamento do Serviço de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

- 4.2.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à ITAIPU e manter em seu quadro próprio os empregados registrados nos cargos definidos como do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho antes do início das atividades, conforme o Quadro I e II, tomando como referência mínima o grau de risco “3” da ITAIPU, ou “4”, no caso em que a atividade objeto do contrato esteja enquadrada nesse nível de risco.

Nota:

Sempre que houver alteração no quadro dos profissionais ligados aos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à ITAIPU. Idêntico procedimento deverá ser adotado sempre que houver modificações no referido quadro de empregados.

- 4.2.2. No caso de SUBCONTRATADA, esta terá o número de seus empregados somado aos da empresa CONTRATADA para o dimensionamento do pessoal especializado, conforme QUADRO II.
- 4.2.3. A CONTRATADA é responsável pelas condições de saúde e segurança adotadas pela sua SUBCONTRATADA.

QUADRO I

Classificação de atividades econômicas, objeto do Contrato		
Contrata da Código	Atividades	Grau de Risco
01	Silvicultura / Manejo florestal, Cultivo de flores e plantas ornamentais, Corte de grama, Controle de ervas daninhas;	3
02	Pesca, Aqüicultura e Serviços relacionados;	3
03	Fabricação e reparação de estruturas metálicas; Caldeiraria; Serviços de soldagem;	4
04	Trabalhos realizados com madeira; Carpintaria; Marcenaria;	3
05	Reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas;	3
06	Captação, tratamento e distribuição de água;	3
07	Construção: Preparação de terreno; Demolição; Perfuração; Edificações (inclusive reformas completas); Obras viárias; Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários;	4
08	Construção: Obras de urbanização e paisagismo; Sinalização viária;	3
09	Construção: Montagem e desmontagem industrial;	4
10	Construção: Barragem; Estações e redes de distribuição de energia elétrica; Redes de telefonia e comunicação;	4
11	Obras: Instalações elétricas; Ar condicionado; Ventilação; Refrigeração; Hidráulica; Sanitária; de gás; Contra incêndio; Pára-raios;	3
12	Obras: Alvenaria e reboco; Impermeabilização e serviços de pintura em geral; Outros serviços auxiliares;	3
13	Comércio a varejo de combustíveis;	3
14	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência;	3
15	Restaurantes; Lanchonetes e similares; Copa;	3
16	Transporte: Rodoviário de passageiros, urbano e não urbano; Rodoviário de cargas em geral; Cargas e descargas;	3
17	Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática; Aparelhos de ar-condicionado;	3
18	Prestação de serviços: Jurídica, Contabilidade e Auditoria, Gestão Empresarial, Serviço social;	3
19	Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado;	3
20	Atividades de investigação; Vigilância; Segurança;	3
21	Atividades de limpeza em prédios; Urbana; Esgotos;	3
22	Atividades de atenção ambulatorial; Áreas de saúde;	3
23	Criação de animais; Tratamento de animais; Serviços veterinários; Controle de pragas (animais);	3
24	Educação e treinamento em salas de aula; Publicidade; Ginástica laboral;	3
25	Turismo: atividades relacionadas à exposição e acompanhamento de turistas em áreas destinadas as visitas públicas;	3

QUADRO II

Dimensionamento do número de pessoal especializado em função do Grau de Risco da atividade e do número de empregados						
Grau de Risco	Número de empregados	20 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000
3	Técnico de Segurança do Trabalho		1*	1	2	3
	Engenheiro de Segurança do Trabalho				1*	1
	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho					1
	Médico do Trabalho				1*	1
4	Técnico de Segurança do Trabalho	1*	1	2	3	4
	Engenheiro de Segurança do Trabalho		1*	1	1	1
	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho				1*	1
	Médico do Trabalho			1*	1*	1

Notas:

- (*) Tempo parcial mínimo de três horas;
- Para conhecimento do Grau de Risco das atividades objeto do Contrato, consultar o Quadro I.

4.3 Ações e programas de segurança e saúde

4.3.1 No máximo 30 (trinta) dias após o início das atividades, e limitado ao período de Contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as ações e programas de Segurança e Saúde do Trabalhador à área gestora, de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, em conformidade com a legislação aplicável:

a) para empresas estabelecidas no Brasil:

Portaria 3.214/78 - Programa de Segurança e Saúde do Trabalho, conforme disposições da NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou da NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), de acordo com as características dos trabalhos que serão executados.

b) para empresas estabelecidas no Paraguai:

Reglamento General Técnico de Seguridad, Higiene y Medicina en el Trabajo do Ministerio da Justicia e Trabajo – Dirección de Higiene y Seguridad Ocupacional de conformidad al Artículo 3º del Decreto 14.390/92.

4.3.2 A CONTRATADA deve elaborar a Análise Prevencionista de Tarefa (APT), para todas as tarefas a serem executadas, conforme modelo e esclarecimentos no Anexo I.

4.3.3 A Área Gestora supervisionará a execução das ações do Programa de Segurança e Saúde do Trabalhador da CONTRATADA, cujo conteúdo mínimo será:

a) Uma Campanha Prevencionista para cada tema abaixo, quando aplicável ao trabalho desenvolvido:

- uso e conservação de EPI e EPC;
- segurança em eletricidade;
- combate e princípio de incêndio;
- primeiros socorros;
- alcoolismo e drogas;
- segurança no trânsito;
- movimentação, transporte e armazenamento de materiais.

b) Ações efetivas, quando aplicáveis ao trabalho desenvolvido, para cada um dos seguintes temas:

- planejamento e supervisão dos serviços executados;
- inspeção de segurança mensal (veículos, ferramentas, EPI, EPC, materiais, etc.);
- dinamização da CIPA e SIPAT;
- elaboração de estatística mensal de acidentes.

4.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

4.4.1 A CONTRATADA deverá formar a CIPA exclusiva para o contrato com a ITAIPU conforme NR5 (Portaria 3.214/78) e de acordo com o Dimensionamento da CIPA para Empresas Contratadas (Quadro III).

QUADRO III

Dimensionamento da CIPA para Empresas Contratadas							
Contratada Código Quadro I	Nº Membros da CIPA	Número de Empregados da Contratada					
		2 a 19	20 a 50	51 a 100	101 a 300	301 a 500	501 a 1000
1	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
2	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
3	Efetivo	*	1	3	3	4	5
	Suplente		1	3	3	4	5
4	Efetivo	*	1	2	4	5	6
	Suplente		1	2	4	5	6
5	Efetivo	*	1	3	3	4	5
	Suplente		1	3	3	4	5
6	Efetivo	*	1	2	3	4	5
	Suplente		1	2	3	4	5
7	Efetivo	*	1	3	4	4	6
	Suplente		1	3	4	4	6
8	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
9	Efetivo	*	1	3	4	4	6
	Suplente		1	3	4	4	6
10	Efetivo	*	1	3	4	4	6
	Suplente		1	3	4	4	6
11	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
12	Efetivo	*	1	3	4	4	6
	Suplente		1	3	4	4	6
13	Efetivo	*	1	2	3	4	6
	Suplente		1	2	3	4	6
14	Efetivo	*	*	1	2	3	3
	Suplente		*	1	2	3	3
15	Efetivo	*	*	1	2	2	3
	Suplente		*	1	2	2	3
16	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
17	Efetivo	*	1	2	4	5	6
	Suplente		1	2	4	5	6
18	Efetivo					1	2
	Suplente					1	2
19	Efetivo	*		1	2	2	3
	Suplente			1	2	2	3
20	Efetivo	*	1	2	4	5	7
	Suplente		1	2	4	5	7
21	Efetivo	*	1	3	3	4	4
	Suplente		1	3	3	4	4
22	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
23	Efetivo	*	1	2	4	4	6
	Suplente		1	2	4	4	6
24	Efetivo		*	1	2	3	3
	Suplente			1	2	3	3
25	Efetivo	*	1	2	3	4	4
	Suplente		1	2	3	4	4

(*) No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a empresa CONTRATADA designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA. Esse empregado deverá possuir, preferencialmente, o curso da CIPA.

- 4.4.2 No caso de a empresa CONTRATADA ser obrigada a constituir a CIPA, a documentação referente às atividades dessa Comissão deverá ser enviada ao Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT) da ITAIPU, através do Gestor do Contrato, a saber:
- registro de inscrição da CIPA no Órgão do Trabalho Regional;
 - calendário de reuniões;
 - atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - cópia dos certificados do “Curso para membros da CIPA”, dos trabalhadores eleitos e/ou indicados.

4.5 Equipamento de Proteção Individual (EPI)

- 4.5.1 EPI é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física e a saúde do trabalhador, conforme estabelecido:
- na Norma Brasileira: NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) da Portaria 3.214, de 08/06/78.
 - na Norma Paraguaia: “Capítulo XII – Protección Personal – Decreto 14.390 de 27/07/92”.
- 4.5.2 O Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser o último recurso utilizado pela empresa para a prevenção de um risco, devendo, antes de adotá-lo, corrigir as condições não padronizadas com a adoção de proteções coletivas seguras.
- 4.5.3 Todo EPI deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), gravado de forma indelével em seu corpo, emitido:
- pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, para a CONTRATADA estabelecida no Brasil;
 - pela “Dirección de Higiene de Seguridad Ocupacional do Ministério de la Justicia e Trabajo del Paraguay”, para a CONTRATADA estabelecida no Paraguai.
- 4.5.4 Cabe à CONTRATADA:
- adquirir e fornecer gratuitamente o EPI adequado às atividades que serão executadas;
 - treinar os trabalhadores quanto ao uso correto do EPI;
 - fiscalizar o cumprimento do uso do EPI, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada, adotando política de conseqüências de acordo com a legislação **(i)** brasileira: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigos 158 e 482H; e **(ii)** paraguaia: Código do Trabalho, artigos 277 e 278;
 - substituir os equipamentos inservíveis à finalidade a que se destinam;
 - proporcionar meios para manutenção periódica dos EPIs.

Notas:

- A CONTRATADA deverá manter o registro individual e atualizado de todos os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ao empregado, bem como o registro de participação de empregados em treinamentos de capacitação. Essa documentação deverá ficar à disposição do SESMT da ITAIPU. Esses documentos deverão ser mantidos sob guarda da CONTRATADA durante 20 anos;*
 - Cópia de toda documentação pertinente à distribuição de EPIs e Treinamentos deverá ser entregue à área gestora no encerramento do contrato.*
- 4.5.5 Cabe aos trabalhadores da CONTRATADA:
- usar os equipamentos de proteção individual apenas para a finalidade a que se destinam;
 - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando estiver impróprio para o uso;
 - obedecer rigorosamente às normas e instruções de segurança e saúde pertinentes ao trabalho que irão executar, quer sejam verbais, formais ou visuais (sinalização).

4.6 Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)

Cabe à CONTRATADA dispor e utilizar adequadamente a proteção coletiva que se fizer necessária, conforme a legislação vigente, ou de acordo com qualquer orientação da ITAIPU.

4.7 Sinalização

Cabe à CONTRATADA observar a legislação vigente no que se refere à sinalização de segurança.

4.8 Proteção contra incêndio

A CONTRATADA deve possuir equipamentos de combate a incêndio (extintores) em todos os seus veículos e nas suas edificações construídas ou cedidas pela ITAIPU, para uso próprio da CONTRATADA, durante o desenvolvimento do presente Contrato, de acordo com a área e o risco de incêndio, e em conformidade com as normas técnicas existentes.

4.9 Transporte de pessoal

4.9.1 A CONTRATADA deve transportar seus empregados em veículo adequado ao transporte coletivo, de acordo com sua capacidade e com a máxima segurança, sendo proibido o transporte de pessoal em carrocerias de caminhões ou picapes, mesmo com cobertura.

4.9.2 É proibido o transporte de ferramentas ou equipamentos em veículos, junto com trabalhadores.

4.9.3 É vetado o transporte de combustíveis ou inflamáveis, líquidos ou gasosos, em veículos de transporte de pessoal.

4.10 Veículos

4.10.1 A CONTRATADA deve obedecer plenamente ao Código de Trânsito Brasileiro ou Paraguai, quanto a veículos e motoristas, bem como ao transporte de cargas. As máquinas/equipamentos devem conter dispositivos adequados ao serviço em que serão utilizados.

4.10.2 Os veículos devem ser mantidos em bom estado de conservação, devendo ser observados os pontos mais importantes, tais como pneus, lataria, vidros, portas, freios, direção, sinalização, parte elétrica e mecânica, acessórios de segurança (extintor portátil, triângulo reflexivo, cintos de segurança, espelhos retrovisores externo e interno, etc.).

4.11 Identificação e uniforme

4.11.1 É obrigatório o uso de crachá e uniforme para identificação do empregado da CONTRATADA.

4.11.2 Os Capacetes de Segurança a serem utilizados pelos trabalhadores da CONTRATADA deverão ser da Classe "A" ou "B" para quaisquer atividades, ou classe "B" para atividades em instalações elétricas.

4.11.3 A CONTRATADA não poderá adotar as cores de capacetes utilizadas pela ITAIPU: branco, azul claro, azul escuro, vermelho, laranja ou marrom.

4.12 Áreas de vivência, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

A CONTRATADA deverá manter instalações em seus canteiros que propiciem a seus empregados condições tais como:

- a) sanitários/vestiários;
- b) local de refeições;
- c) bebedouros com filtro e água refrigerada;
- d) ambulatório, para empresa com atividade com grau de risco "4" (Quadro I), quando se tratar de 50 ou mais trabalhadores.

4.13 Início de atividades

4.13.1 Quando os perigos e riscos associados às atividades forem relevantes, o responsável pelo Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT) da Contratada, ou seu preposto, deverá, antes do início das atividades, conhecer os locais de trabalho, acompanhado pela Área Gestora e por um profissional da Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho da ITAIPU.

4.13.2 Todos os trabalhadores admitidos pela CONTRATADA deverão receber treinamento de integração, de aperfeiçoamento profissional e de segurança do trabalho, em que serão informados, dentre outros, sobre os seguintes itens:

- política de saúde e segurança da CONTRATADA;
- importância da comunicação, investigação e análise de acidentes e incidentes;
- importância e obrigatoriedade do uso dos EPI/EPC.

Nota:

A integração deverá ser registrada em lista de presença, cujas cópias deverão ser encaminhadas à Área Gestora.

4.14 Subcontratada

Caso a CONTRATADA subcontrate serviços, devidamente autorizada pela ITAIPU, a CONTRATADA se obriga a dar ciência à sua SUBCONTRATADA das exigências de segurança e saúde do trabalho, expressas neste documento, bem como zelar pelo seu cumprimento.

4.15 Comunicação de acidente do trabalho

4.15.1 Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) comunicar o fato imediatamente à área gestora;
- b) providenciar o preenchimento do formulário de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e registrá-lo nos órgãos oficiais brasileiros ou paraguaios, no prazo estabelecido pelos respectivos órgãos;
- c) preencher o Relatório de Acidente do Trabalho - Empresa CONTRATADA (Anexo III), e encaminhá-lo à área gestora em até 3 dias após a ocorrência do acidente.
- d) fazer a investigação do acidente, enviando cópia do relatório à Área Gestora.

4.15.2 Quando da ocorrência de acidentes com danos materiais (veículos, equipamentos, etc.) ou acidentes com alto potencial de risco, a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a) comunicar o fato imediatamente ao Gestor do Contrato, e
- b) promover a investigação do ocorrido e encaminhar relatório conclusivo ao Gestor do Contrato.

Nota:

A ITAIPU poderá, a seu critério, participar da investigação de acidente.

4.16 Dados mensais da empresa contratada

O formulário “Resumo de Mão-de-Obra de Empresa Contratada e Estatística de Acidentes” (Anexo II) deve ser enviado à Área Gestora, mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte ao qual os dados se referem.

5 CONTRATADAS - CONDIÇÕES BÁSICAS

A CONTRATADA deve atender integralmente a três condições básicas relativas a:

5.1 Mão-de-obra capacitada

Os trabalhadores da CONTRATADA deverão estar capacitados para desenvolver atividades do objeto do Contrato, com conhecimento dos riscos e das medidas preventivas de segurança.

Notas:

1. *Todo trabalhador que exerce função em área de risco elétrico deve estar capacitado de acordo com o que dispõe a Norma da ITAIPU sobre instalações e serviços em eletricidade, NR-10 – Instalações e serviços em eletricidade – DET/GB/GP/007/05.*
2. *Todos os trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade, que exercerem atividades em área de risco elétrico em condições de periculosidade a risco elétrico, de acordo com a RDE 036/94 da ITAIPU e Decreto(Br) 93.412/86 e mediante perícia técnica, poderão fazer jus à percepção de adicional de periculosidade por eletricidade a ser pago pela Empresa CONTRATADA.*

5.2 Qualidade da mão-de-obra

A CONTRATADA deve atender às condições a seguir relativas à qualidade da mão-de-obra:

5.2.1 Quanto à saúde

- a) Atender plenamente à Portaria 3.214/78 do M.T.E. em sua NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para as CONTRATADAS brasileiras e atender ao “Decreto 14.390/92 del Ministerio de Justicia y Trabajo, SECCIÓN III – Del Servicio de Medicina del Trabajo, para as CONTRATADAS paraguaias, na realização dos exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, visando preservar a saúde dos trabalhadores.
- b) Na seleção de trabalhadores para funções operacionais que envolvam exposição a:
 - agentes físicos: ruído, fontes de calor;
 - agentes químicos: poeiras, fumos, gases, vapores,

agente ergonômico: esforço físico intenso,
risco elétrico: atividades com eletricidade

devem ser evitados aqueles que tenham algumas das seguintes patologias:

obesidade excessiva; hipertensão arterial; cardiopatias; alcoolismo; doenças músculo-esqueléticas (LER/DORT); epilepsia; deficiência visuais não corrigidas ou não corrigíveis; doenças ou desequilíbrios mentais; deficiências auditivas; labirintopatias; acrofobia (medo de locais elevados); doenças pulmonares incapacitantes.

- c) É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos de implantação e manutenção do Programa Médico, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados.
- d) O médico do trabalho da CONTRATADA deve manter arquivados os prontuários dos trabalhadores e emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela área Gestora.
- e) O ASO é pré-requisito para emissão dos cartões de identificação – crachás pela ITAIPU.
- f) CONTRATADA cujas atividades sejam de Grau de Risco 4, de acordo com o QUADRO I, com 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, deve manter um Ambulatório na frente de serviço.

5.2.2 Quanto ao perfil

Os trabalhadores da Empresa Contratada devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser alfabetizado;
- b) Biotipo: peso máximo de 100 kg para trabalhos em altura;
- c) Habilidade/traços de personalidade: autocontrole, equilíbrio emocional, bom relacionamento interpessoal, capacidade de organização, atenção concentrada, flexibilidade, iniciativa, equilíbrio, coordenação motora global e facilidade para trabalhar em estruturas elevadas (não ter medo de altura);
- d) Requisitos complementares, onde couber: possuir habilitação adequada para operação de veículos, disponibilidade para trabalhar em escalas de revezamento e em horários extraordinários.

5.3 Jornada de Trabalho

A Jornada de Trabalho deverá respeitar os limites impostos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados brasileiros, e pelo Código Laboral (CL) aos empregados paraguaios.

6. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

- 6.1 Para atender ao disposto na Instrução Normativa 118/2005, de 14/04/2005, Subseção IV, do INSS(Br), em seu artigo 178 e incisos, a CONTRATADA deve elaborar o PPP de todos os seus empregados brasileiros, correspondente ao período em que estes estejam à disposição por mais de 30 dias, em uma mesma atividade, para atender ao contrato com a CONTRATANTE;
- 6.2 A CONTRATADA deve manter os PPPs atualizados e deixá-los à disposição da CONTRATANTE, assim como entregar uma cópia do PPP de todos os empregados ao Gestor do contrato, quando do término deste;
- 6.3 Os agentes nocivos químicos e o agente físico ruído provenientes das atividades da CONTRATADA serão por esta monitorados, ficando condicionados ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.3.6 da Norma Regulamentadora (NR) nº 09, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Brasil, e, quanto aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho;
- 6.3.1 Os agentes nocivos elencados no item 6.3 acima, decorrentes das atividades da CONTRATANTE, aos quais poderão se expor os empregados da CONTRATADA, serão informados a esta para compor o PPP daqueles cuja exposição ficar constatada.

7. Não-cumprimento das diretrizes e da legislação

Constatado o não-cumprimento de qualquer condição estabelecida nas presentes “diretrizes” ou de outras que fazem parte da legislação vigente (brasileira ou paraguaia), a ITAIPU poderá adotar medidas punitivas em relação à CONTRATADA, conforme consta em Contrato.

ANEXO I

ANÁLISE PREVENICIONISTA DE TAREFA (APT)

Introdução

Análise Prevencionista de Tarefa (APT) é um conjunto de ações que antecedem operações e atividades, visando aprimorar as atitudes e posturas dos trabalhadores envolvidos, buscando otimizar o trabalho seguro.

Objetivo

A Análise Prevencionista de Tarefa (APT) tem como finalidade identificar, antes da execução das tarefas, os riscos existentes em cada etapa, definindo e orientando as medidas de controle para eliminar e/ou reduzir esses riscos, tornando a tarefa mais segura para todos os envolvidos.

Campo de Aplicação

Os procedimentos apresentados aplicam-se a todas as frentes de trabalho, nas atribuições e responsabilidades dos trabalhadores envolvidos nas tarefas.

Procedimentos

Antes da fase de execução, todos os serviços e atividades programadas e identificadas no cronograma de execução serão analisadas pela CONTRATADA e pela Área Gestora, para a identificação dos riscos potenciais.

Esse trabalho será realizado através da APT, segundo formulário padrão, em anexo, onde devem constar as seguintes informações:

- descrição detalhada das tarefas dentro de um serviço, operação ou atividade;
- identificação dos riscos existentes em cada tarefa descrita;
- medidas de segurança para a realização dos serviços, no sentido de reduzir e/ou eliminar riscos existentes.

O fluxograma da APT é definido como se segue:

- a Contratada, de posse do cronograma de atividades, elabora a APT e a encaminha à Área Gestora;
- a Área Gestora analisa a APT em conjunto com a CONTRATADA, verificando os riscos potenciais existentes e as respectivas medidas de controle. Nesse trabalho, a presença dos supervisores/encarregados responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços é fundamental e imprescindível;
- após concluída a análise, serão distribuídas vias da APT para o pessoal de execução da CONTRATADA e para a Área Gestora da ITAIPU;

Acervo Técnico

A Área Gestora manterá acervo técnico das APTs dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, as quais estarão à disposição de todos para realização de novos trabalhos, bem como para a reciclagem dos já realizados.

ANEXO III
RELATÓRIO DE ACIDENTE DO TRABALHO
EMPRESA CONTRATADA

1- O colaborador acidentou-se: <input type="checkbox"/> a serviço da empresa <input type="checkbox"/> no trajeto <input type="checkbox"/> outras situações		2- EMPRESA		3 -O acidentado retornou (retornará) <input type="checkbox"/> no mesmo dia do acidente <input type="checkbox"/> no dia seguinte do acidente <input type="checkbox"/> após estas datas	
4-RAT Nº		5-Local e data de emissão			
6-Nome			7-Idade	8-Matricula	
9-Cargo atual					
10-Setor de lotação				11-Fone	
12-Horário normal de trabalho		13-Sistema de folga		14-Turno <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
15-Data do acidente	16-hora	17-Horário de trabalho no dia do acidente <input type="checkbox"/> extraordinário <input type="checkbox"/> normal <input type="checkbox"/> compensação			
18-Local do acidente (se recinto da empresa, qual)			19-Endereço e cidade		
20- Atividade que executava					
21-Descrição do acidente					
22-Objeto causador da lesão					
23-Descrição da lesão e parte do corpo atingida (descrever e especificar no verso)					
24-Data e hora da comunicação do acidente					
25-Tipos de primeiros socorros prestados					
26-Prestado por: <input type="checkbox"/> socorrista <input type="checkbox"/> Posto Médico da Contratada <input type="checkbox"/> Ambulatório ITAIPU <input type="checkbox"/> outros					
27-Serviço médico para onde foi encaminhado (nome)					
28-Houve internação <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não			29-Houve ocorrência policial <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
30-Testemunhas					
Nome		Endereço/fone		Assinatura	
Nome		Endereço/fone		Assinatura	
31-Preposto Contratada (nome):		Fone		Assinatura	

Finalidade

Informar ao Gestor do Contrato da ITAIPU todo e qualquer acidente do trabalho ocorrido.

Modo de preenchimento:

1. Assinalar em que situação o colaborador se acidentou;
2. Nome da Empresa Contratada: Nome da empresa em que o colaborador acidentado está lotado;
3. Assinalar o retorno do acidentado às suas funções após o acidente;
4. Indicar o n.º do relatório de acidente do trabalho que será encaminhado à Área Gestora da ITAIPU Binacional (empresa CONTRATANTE);
5. Local e data de emissão desse documento;
6. Nome do acidentado por extenso sem abreviaturas;
7. Idade do acidentado na data do acidente;
8. Matrícula do acidentado na data do acidente;
9. Cargo em que o acidentado está classificado na Empresa CONTRATADA;
10. Setor no qual o acidentado está lotado;
11. Telefone do local onde o acidentado trabalha;
12. Horário que o acidentado cumpre normalmente na CONTRATADA;
13. Sistema de folga que o acidentado cumpre na CONTRATADA;
14. Assinalar se o acidentado trabalha ou não em regime de turno;
15. Data em que ocorreu o acidente;
16. Horário em que ocorreu o acidente;
17. Horário que o funcionário cumpriu no dia do acidente e assinalar o tipo de jornada de trabalho;
18. Local onde ocorreu o acidente;
19. Endereço, bairro e cidade onde efetivamente ocorreu o acidente. Assinalar se o local pertence à empresa ou se se trata de área externa;
20. A atividade executada deverá ser descrita com detalhamento de como foi recebida a ordem de execução (ex. Ordem de serviço ou verbal, ATP n.º;) com nome do responsável;
21. Descrever detalhadamente como ocorreu o acidente;
22. Descrever detalhadamente o objeto ou forma de energia que provocou a lesão (ex.: descarga elétrica, chave de fenda, poste de concreto, etc.);
23. Descrever no verso a parte atingida;
24. Data e hora em que foi avisada a chefia sobre o acidente e nome da pessoa;
25. Tipos de primeiros socorros prestados imediatamente após o acidente;
26. Assinalar por quem foram prestados os primeiros socorros;
27. Descrever o serviço médico para onde foi encaminhado o acidentado;
28. Assinalar se houve ou não internação;
29. Assinalar se houve ou não ocorrência policial;
30. Informar o nome de duas testemunhas com endereço e telefone de contato, com assinatura;
31. Dados do responsável pelas informações com nome, cargo, telefone e assinatura.

Nota:

Os acidentes/incidentes ocorridos deverão ser relatados e analisados e apresentadas recomendações para correções das APTs, se necessário, com a finalidade de evitar a repetição de acidentes de mesma natureza.